RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 25 / 05 / 2026
Horário: 08 : 43

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 12:39
Do Dia: 22/05/26
ASS: Rosimery

MENSAGEM DE VETO Nº 70/2026, DE 20 DE MAIO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS.

RAZÕES DE VETO TOTAL

Comunico a Vossas Excelências que, no exercício da competência que me confere o *artigo 50, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista*, e finda a análise jurídica e administrativa do autógrafo do **Projeto de Lei nº 128/2025, de 20 de maio de 2025**, de iniciativa parlamentar, decidi por apor-lhe **VETO TOTAL**.

O autógrafo do **Projeto de Lei nº 128/2025**, originário de proposta do Poder Legislativo, foi devidamente encaminhado a este Poder Executivo após sua aprovação pelo Plenário desta Colenda Câmara Municipal, conforme se depreende do *Ofício nº 372/2026/SGL/CMBV*.

A proposição em comento possui a seguinte ementa:

> "A OBRIGATORIEDADE DA RESERVA DE ESPAÇO PÚBLICO GRATUITO PARA APRESENTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO LOCAL EM FEIRAS E EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA."

Embora o projeto busque **fomentar, valorizar e garantir espaço gratuito para a apresentação e comercialização do artesanato local em eventos do município**, a análise técnica e jurídica demonstra que a proposta padece de **inconstitucionalidade formal**, por vício de iniciativa ao interferir na gestão de serviços e de **inconstitucionalidade material**, ao impor ônus financeiro e obrigações operacionais ao Poder Executivo sem a devida previsão orçamentária e planejamento técnico, justificando-se o presente veto pelos fundamentos a seguir:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 21/05/2026 17:05:15
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0234253B5

1 DO VÍCIO FORMAL: INVASÃO DE COMPETÊNCIA E VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES

A proposição em análise apresenta inconstitucionalidade formal e material insanáveis, uma vez que usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para gerir a Administração Pública e legislar sobre a organização de serviços públicos.

Ao analisar o texto do **Projeto de Lei nº 128/2025**, observa-se que o Poder Legislativo **impõe obrigações diretas de gestão administrativa e operacional** ao Poder Executivo e à administração de bens públicos, conforme se extrai dos seguintes trechos:

> Art. 1º **Fica obrigatória a reserva de espaço público gratuito** para a apresentação e comercialização do artesanato local em eventos festivos, promocionais e comerciais de âmbito municipal, estadual ou federal realizados no município de Município de Boa Vista.
>
> Art. 3º Caberá à associação ou entidade representativa referida no art. 2º desta Lei, realizar a inscrição dos artesãos interessados junto à organização do evento, **observando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de sua realização**.

Tais dispositivos demonstram que a proposta **impõe obrigações diretas de gestão** ao Poder Executivo, ao determinar a destinação obrigatória e sem ônus de bens públicos para fins específicos. Essa medida **altera a rotina administrativa e a organização de eventos municipais**, interferindo diretamente em decisões de conveniência e oportunidade da administração.

Segundo a Lei Orgânica do Município de Boa Vista, em seu art. *45, inciso IV*, é **competência privativa do Prefeito** a iniciativa de leis que disponham sobre a estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública:

> **Art. 45, LOMBV** – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 21/05/2026 17:05:15
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0234253B5

das leis que versem sobre:

IV - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública;

Ademais, a proposição, embora meritória em sua intenção de **fomento e valorização do artesanato local**, ofende o Princípio da Separação dos Poderes. Segundo a Constituição Federal, em seu art. 2º:

Art. 62 – Compete privativamente ao Prefeito:

II – **Exercer a direção superior da Administração Pública Municipal**;

VII – **dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal**, na forma da lei;

Ademais, a proposição, embora meritória em sua intenção de proteção animal, ofende o Princípio da Separação dos Poderes. Segundo a Constituição Federal, em seu art. 2º:

Art. 2º São Poderes da União, **independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário**.

Portanto, ao definir a **obrigatoriedade de espaços gratuitos** e estabelecer regramentos para a organização de eventos coletivos, o legislador municipal adentra em matéria de **gestão administrativa pura e planejamento operacional**. Isso fere o Princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes, bem como a Reserva de Administração.

2 DO VÍCIO MATERIAL: AUSÊNCIA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Ao impor novas atribuições e encargos operacionais à Administração Pública Municipal, nota-se que o autógrafo não apresenta a indispensável estimativa

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 21/05/2026 17:05:15

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0234253B5

de impacto orçamentário. A proposta silencia completamente sobre a dotação correspondente e deixa de prever como o Município absorverá os **custos operacionais de uso do solo**, conforme se extrai de seu dispositivo normativo:

> Art. 1º **Fica obrigatória a reserva de espaço público gratuito** para a apresentação e comercialização do artesanato local em eventos festivos, promocionais e comerciais de âmbito municipal, estadual ou federal realizados no município de Município de Boa Vista.

A criação dessa nova demanda estrutural e operacional para o Município, que exige a **cessão de bens públicos sem contrapartida financeira** e a mobilização logística de equipes, ocorre sem a indispensável estimativa do impacto orçamentário-financeiro exigida pelo *artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)*, que preceitua:

> **Art. 113, ADCT** - A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

A omissão de tais dados infringe frontalmente a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), especificamente em seus *artigos 16 e 17*, pois gera obrigações e **potencial renúncia de receita arrecadatória sobre eventos** sem o amparo de estudos técnicos prévios de viabilidade fiscal:

> **Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
>
> **I** - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
>
> **Art. 17.** Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

O projeto em análise infringe, ainda, o *artigo 167 da Constituição Federal*

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 21/05/2026 17:05:15
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0234253B5

e, por simetria, o *artigo 84 da Lei Orgânica Municipal*, uma vez que a imposição de espaços gratuitos e a coordenação de feiras demandam inegável alocação de recursos financeiros e estrutura administrativa, o que veda o início de tais programas sem a devida inclusão orçamentária:

> Art. 167, CF. São vedados: I - o início de programas ou projetos **não incluídos na lei orçamentária anual;** II - a realização **de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam** os créditos orçamentários ou adicionais;
>
> **Art. 84, LOMBV – São vedados:**
>
> **II –** O início de programas ou projetos **não incluídos no orçamento anual**; (grifou-se)

A Suprema Corte entende que a exigência de impacto financeiro é um requisito de validade para todas as leis que criam despesa ou geram renúncias aos cofres públicos, independentemente da matéria, aplicando-se de forma obrigatória a todos os entes federativos:

> Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS QUE CRIEM DESPESA OU RENÚNCIA DE RECEITA. **NECESSIDADE DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME (...) 3**. O STF entende que o art. 113 do ADCT, introduzido pela EC nº 95/2016, se aplica a qualquer ente federativo, devendo acompanhar toda proposição legislativa que crie, altere despesa ou conceda renúncia de receita, conforme precedentes (ADI 5.816, ADI 6.303 e RE 1.300 .587)** (...) (STF - RE: 1453991 SP, Relator.: Min. NUNES MARQUES, Data de Julgamento: 16/12/2024, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 07-01-2025 PUBLIC 08-01-2025) (grifou-se)

Portanto, a **ausência de estudo técnico sobre os impactos financeiros e a receita cessante** desta política de reserva compulsória de espaços gratuitos torna a proposição materialmente inconstitucional por violação direta às normas de responsabilidade fiscal e ao planejamento orçamentário obrigatório.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 21/05/2026 17:05:15

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0234253B5

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos fundamentos expostos, constata-se que o autógrafo do **Projeto de Lei nº 128/2025** padece de inconstitucionalidade formal e material insanáveis, inviabilizando juridicamente a sua sanção por este Poder Executivo.

A proposição apresenta **vício formal** por invasão de competência privativa do Executivo e nítida violação ao Princípio da Separação dos Poderes, uma vez que o legislador municipal adentrou em matéria de gestão administrativa pura ao impor regramentos operacionais e obrigações diretas sobre a destinação e organização de espaços públicos.

Sob o **aspecto material**, resta demonstrada a manifesta ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de estudo sobre a receita **cessante**, o que gera descumprimento direto ao *artigo 113 do ADCT*, aos *artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal*, bem como ao *artigo 167 da Constituição Federal* e ao *artigo 84 da Lei Orgânica Municipal*.

Por tais razões, em estrita observância ao ordenamento constitucional e às normas de responsabilidade fiscal vigentes, vejo-me compelido a **apor VETO TOTAL à proposição**, submetendo esses fundamentos à elevada apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores desta Colenda Câmara Municipal.

Boa Vista/RR, 20 de maio de 2026.

MARCELO ZEITOUNE
Prefeito de Boa Vista

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 21/05/2026 17:05:15

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0234253B5

Procuradoria - Geral do Município

Gabinete da Procuradora Geral do Município

PREFEITURA DE BOAVISTA

Boa Vista/RR, data conforme assinatura digital.

OFÍCIO Nº 55948-PGM/PROTOCOLO/2026 NUP: 00000.9.285648/2026

Ao Excelentíssimo Senhor

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Nesta/

Assunto: Encaminhamento de Mensagens de Vetos Total para apreciação

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 12:39
Do Dia: 22/05/26
ASS: Rosimeiry

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência as **Mensagens de Veto total** abaixo relacionado para a devida apreciação por essa Augusta Casa Legislativa.

- **MENSAGEM DE VETO Nº 69/2026**, DE 20 DE MAIO DE 2026, referente Projeto de Lei nº 88/2025, de 24 de março de 2025;
- **MENSAGEM DE VETO Nº 70/2026**, DE 20 DE MAIO DE 2026, referente Projeto de Lei nº 128/2025, de 20 de maio de 2025;
- **MENSAGEM DE VETO Nº 71/2026**, DE 20 DE MAIO DE 2026, referente Projeto de Lei nº 133/2025, de 26 de maio de 2025;
- **MENSAGEM DE VETO Nº 72/2026**, DE 20 DE MAIO DE 2026, referente Projeto de Lei nº 304/2025, de 26 de setembro de 2025;
- **MENSAGEM DE VETO Nº 73/2026**, DE 20 DE MAIO DE 2026, referente Projeto de Lei nº 3/2025, de 06 de janeiro de 2025;
- **MENSAGEM DE VETO Nº 74/2026**, DE 20 DE MAIO DE 2026, referente Projeto de Lei nº 32/2025, de 12 de fevereiro de 2025;
- **MENSAGEM DE VETO Nº 75/2026**, DE 20 DE MAIO DE 2026, referente Projeto de Lei nº 244/2025, de 25 de agosto de 2025;
- **MENSAGEM DE VETO Nº 76/2026**, DE 20 DE MAIO DE 2026, referente Projeto de Lei nº 130/2025, de 20 de maio de 2025.

PRESIDÊNCIA
Recebido em: 22/05/26
Ás: 12:59 h.
Rubrica

E-MAIL: PGM@PREFEITURA.BOAVISTA.BR
Telefone: (95) 3621-1704

RUA GENERAL PENHA BRASIL, Nº 1011, SÃO FRANCISCO - PALÁCIO 9 DE JULHO
BOA VISTA/RR - CEP 69.305-130

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO EM 22/05/2026 11:48:13

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 85360CEAD

À SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV
( ) ARQUIVA-SE
( ) PARA ANÁLISE
(X) PARA PROVIDÊNCIAS
( ) PARA CONHECIMENTO
EM 22 / 05 / 26
ÀS .....HORAS

Michelle P. de Souza Loureto
Chefe de Gabinete
Presidência-CMBV

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 25 / 05 / 2026
Horário: 08 : 43

Procuradoria - Geral do Município

Gabinete da Procuradora Geral do Município

PREFEITURA DE BOA VISTA

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Procuradora-Geral do Município de Boa Vista

OAB/RR 433

E-MAIL: PGM@PREFEITURA.BOAVISTA.BR
Telefone: (95) 3621-1704

RUA GENERAL PENHA BRASIL, Nº 1011, SÃO FRANCISCO - PALÁCIO 9 DE JULHO
BOA VISTA/RR - CEP 69.305-130

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO EM 22/05/2026 11:48:13

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 85360CEAD